

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003569/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054519/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46502.000774/2017-37
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46502.000406/2017-99
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 07/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 02.131.247/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES,RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 04.840.529/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

MISSAO RAMACRISNA, CNPJ n. 17.283.532/0001-86, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). SOLANGE BOTTARO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS**, com abrangência territorial em **Betim/MG**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO ODONTOLOGICO**

Pelo presente instrumento aditivo vigente, as partes acordam em alterar a **Cláusula Quinta – “PLANO ODONTOLOGICO”** do Acordo Coletivo de Trabalho 2017, nos seguintes parágrafos, permanecendo os demais sem a necessidade de melhor redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO

IV) A não informação por parte da **MISSÃO RAMACRISNA** dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício, em caso de inadimplência ou de envio de listagem incompleta, obriga a **MISSÃO RAMACRISNA** a reverter o referido valor em dobro, ou seja, **(R\$ 25,80 = R\$ 12,90 x 2)** sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o plano

odontológico ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

V) O SINTIBREF-MG se responsabiliza pelo fiel cumprimento do plano odontológico de cada um dos empregados, para tanto, a instituição deverá **proceder ao pagamento de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos)** por cada empregado no prazo e forma estabelecido abaixo, desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 25 (vigésimo quinto) de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

I) O custo do referido benefício para o empregador por empregado, será de **R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos)** ao mês.

a) O referido boleto não precisará ser preenchido, pois o valor estará estipulado no boleto enviado. O valor a pagar será o resultado do número de empregados, informados na lista, somados ao número de dependentes, quando for o caso, vezes o valor **R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos)**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As partes acordam que a presente cláusula, reajustará suas condições e valores em 1º de Abril de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Pelo presente instrumento aditivo vigente, as partes acordam em alterar a **Cláusula Sexta – “PLANO DE SAÚDE”** do Acordo Coletivo de Trabalho 2017, nas seguintes condições abaixo:

Fica acordado entre o SINTIBREF-MG e a **MISSÃO RAMACRISNA**, a alteração do **Plano de Saúde** que será fornecido aos empregados da **MISSÃO RAMACRISNA**, não se estendendo aos aprendizes, a partir de **20 de Agosto de 2017**, pela prestadora de saúde **UNIMED (UNIFÁCIL FLEX COPARTICIPATIVO)**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **MISSÃO RAMACRISNA** arcará com o valor de **R\$ 65,59 (sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** do custo do plano oferecido e os empregados no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, sendo facultado a este inclusão de seus dependentes, mas, nesta hipótese o empregado arcará com o pagamento integral de **R\$ 100,59 (cem reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente ao valor de cada dependente, ficando assim autorizado, após inclusão, o desconto em sua folha de pagamento. São dependentes quando maiores, só se estiverem fazendo faculdade (até 24 anos), e deficientes. As demais condições e tabela de valores do referido benefício, está disponível na Instituição, conforme contrato firmado entre a **MISSÃO RAMACRISNA** e o Plano de Saúde **UNIMED (UNIFÁCIL FLEX COPARTICIPATIVO)**.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **MISSÃO RAMACRISNA** fornecerá anualmente cópia do contrato ou proposta com o prestador de saúde, lista dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, especificar qual percentual ou custo pago pelas partes, empregado e empregador e quaisquer documentos que possam causar ônus aos empregados.

PARAGRAFO TERCEIRO: Em nenhuma hipótese o Plano de Saúde oferecido aos empregados pode ser inferior aos parâmetros garantidos em CCT.

PARAGRAFO QUARTO: Os empregados que não aderirem ao **Plano de Saúde** oferecido pelo a **MISSÃO RAMACRISNA**, tem o direito de serem incluídos no **PROGRAMA DE ASSISTENCIA FAMILIAR - PAF BH, BETIM E CONTAGEM** e, neste caso a **MISSÃO RAMACRISNA** arcará com os custos e condições estipulados na CCT vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes acordam que a presente cláusula do **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR- PAF BH, BETIM E CONTAGEM**, reajustará suas condições e valores, a partir da data base da categoria, ou seja, janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO SEXTO: A **MISSÃO RAMACRISNA** compromete-se enviar para o **SINTIBREF-MG** o novo contrato firmado com a prestadora de saúde **UNIMED**, e informar aos seus empregados quaisquer alterações pertinentes do novo contrato firmado com a prestadora de saúde.

}

GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ELAINE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SOLANGE BOTTARO
VICE - PRESIDENTE
MISSAO RAMACRISNA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS EMPREGADOS PARA
NEGOCIAÇÃO COLETIVA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.